



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**ATO NORMATIVO Nº 47 DE 08 DE MAIO DE 2012**

Dispõe sobre o valor de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devida ao Crea-ES, a ser aplicado às atividades técnicas de execução de obra ou prestação de serviço sob as condições estabelecidas no Convênio Crea-ES/PMVV/UVV.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – Crea-ES**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "k", do Artigo 34, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e em cumprimento ao decidido na 957ª Sessão Plenária de 08 de maio de 2012; e

Considerando os termos da Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011, do Confea, que dispõe sobre os procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente; e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando os termos da Resolução nº 530, de 28 de novembro de 2011, do Confea, que fixa os valores de registro de ART e dá outras providências, especificamente o seu Art. 5º, I e II;

Considerando o Ato Normativo nº 45 de 17 de novembro de 2011 do Crea-ES, especificamente o disposto no Art. 3º, IV;

Considerando a importância social do Convênio de cooperação mútua celebrado entre o Crea-ES, o Município de Vila Velha e a Universidade Vila Velha, para implantação e execução do Projeto "Vila-velha – morando melhor";

**DECIDE:**

Art. 1º O valor para registro de ART de obra ou serviço realizados sob as condições estabelecidas no Convênio Crea-ES/Município de Vila Velha/Universidade Vila Velha, independentemente do valor do contrato, corresponderá a R\$2,00 (dois reais).



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 08 de maio de 2012.

Eng. Agrônomo **Helder Paulo Carnielli**

Presidente do Crea-ES